Educação, comunicação e diálogo: a vocação do Estatuto da Primeira Infância para o protagonismo cidadão de crianças brasileiras

Education, communication and dialogue: the vocation of the Statute of First Childhood for the citizen protection of brazilian children

Educación, comunicación y diálogo: la vocación del Estatuto de la Primera Infancia para el protagonismo ciudadano de niños brasileños

Somos culpados
de muitos erros e faltas,
porém nosso pior crime
é o abandono das crianças
negando-lhes a fonte
da vida. Muitas das coisas
de que necessitamos
podem esperar. A criança não pode. Agora é o momento em que
seus ossos estão se formando
seu sangue também o está
e seus sentidos
estão se desenvolvendo. A ela não podemos responder "amanhã"
Seu nome é hoje.

Gabriela Mistral

Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

Universidade Presbiteriana Mackenzie <anatorezan@andreucci.com.br>

Resumo

O Estatuto da Primeira Infância Brasileiro será analisado no presente artigo a partir dos pilares da Educação Libertadora, o Direito à Comunicação e ao diálogo como garantidores do protagonismo e participação de crianças brasileiras, em especial, de zero a seis anos de idade, na condição de destinatárias da novel legislação.

Palavras-chave: Estatuto da Primeira Infância. Educação. Legislação brasileira.

Abstract

The Legal Framework of Brazilian Early Childhood will be analyzed in this article, based on the pillars of liberating education, the right to communication and dialogue as guarantors of the protagonism and participation of Brazilian children, especially from one to six years of age, in the condition of recipients of novel legislation.

Keywords: Early Childhood Status. Education. Brazilian legislation.

Resumen

El Estatuto de la Primera Infancia Brasileña será analizado en el presente artículo a partir de los pilares de la Educación Libertadora, el Derecho a la Comunicación y al diálogo como garante del protagonismo y participación de niños brasileños, en especial, de cero a seis años de edad, los destinatarios de la novela legislativa.

Palabras clave: Estatuto de la Primera Infancia. La educación. Legislación brasileña.

Marco legal da Primeira Infância: vanguarda e nova bússola para a infância no Brasil

As leis têm vocação. As leis podem inspirar. As leis podem transformar. Agora, quando uma lei é vocacionada à comunicação como Direito Fundamental, a construir uma infância protagonista e preparar crianças para a melhor arquitetura de seus mundos e dos mundos, podemos chamar de vanguarda, compromisso e ideário de justica social para um país. Contudo, vivemos em tempos desacreditados, vivemos em tempos de institutos e instituições fragilizados, em larga escala, do micro e do macrocosmo. Leis sozinhas não mudam o mundo, mas leis articuladas entre ideal e práxis podem colaborar para a efetivação de transformações. Mais do que conhecer um Estado apenas pelas leis, como diria o sociólogo Émile Durkheim, em seus escritos sobre solidariedade e Direito, acreditamos que não são as leis, mas sim a eficácia das normas que define a vocação dos compromissos de transformar as normas pensadas idealmente, no plano abstrato para o mundo concreto da vida e cotidiano das pessoas.

Neste sentido, a legislação que abordaremos no presente artigo foi esperada em grau superlativo, traz consigo o ineditismo de ser a primeira legislação na América Latina com esta vocação, traz consigo a vanguarda de unir, para crianças de zero a seis anos de idade, ingredientes para uma infância melhor, para um mundo melhor, pautada, entre outras diretrizes, na educação para o questionamento, no Direito à comunicação, Direito à voz, todos entrelaçados para o diálogo e transformação cidadã, conjugando aspirações ideais do dogmatismo e múltiplas disposições para sua concretização por meio de

atores sociais coordenados por pragmáticas políticas públicas.

Batizada de Estatuto da Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 alterou o tratamento destinado à criança nos primeiros seis anos de vida e, especialmente, frisou o reconhecimento desta crianca como "cidadã", buscando a articulação entre os entes federativos e a participação solidária entre Estado, família e sociedade, bem como propugnando que o fundamento constitucional da cidadania vá além da configuração do sujeito como portador de capacidade eleitoral, mas como aquele que influi nas decisões políticas. A nova legislação sublinha os 72 meses iniciais de vida, ou seja, de zero a seis anos, como um momento de extrema relevância para o desenvolvimento não apenas infantil, mas também como um marco inicial para o desenvolvimento pleno do ser humano.

Traduzido como um conjunto de ações voltadas à promoção do desenvolvimento infantil, desde a concepção até os seis anos de idade e incluindo todas as esferas da Federação com a participação da sociedade, e a criação de políticas, planos, programas e serviços que visam garantir o desenvolvimento integral de mais de 20 milhões de brasileiros nesta faixa etária, o Estatuto da Primeira Infância pode ser considerado uma legislação de extrema vanguarda para os direitos de crianças brasileiras.

Sua história legislativa teve início no ano de 2011 com a criação da Frente Parlamentar da Primeira Infância, integrada por mais de 200 parlamentares, e que depois se agremiou à Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), articulação nacional de organizações da sociedade civil, do governo, do setor privado, de outras redes e de or-

ganizações multilaterais que atuam, direta ou indiretamente, pela promoção e garantia dos direitos da Primeira Infância.

Salienta-se que 23 parlamentares da Frente participaram de um Curso de Liderança Executiva em Primeira Infância, em Harvard. Em dezembro de 2013 foi apresentado o Projeto de Lei da Primeira Infância nº 6.998/2013 e em fevereiro foi criada a Comissão Especial da Primeira Infância, com o objetivo de analisar o projeto. Deve ser ressaltado que o projeto, PL nº 6.998/2013, recebeu inúmeras sugestões oriundas de participação social, bem como de especialistas nos temas em debates pelo Brasil afora.¹

O Estatuto da Primeira Infância destaca o caráter vital de se atribuir a devida atenção aos primeiros seis anos de vida da criança, reforcando medidas para consolidar o conceito aqui explanado, que conceitua a criança no papel de cidadão, apto a influenciar os rumos do país, desenvolvimento histórico que agora recebe novos detalhamentos pela sociedade e pela cultura jurídica. Do ponto de vista da análise da articulação, a lei é expressa em relação a essa necessidade de que as políticas sejam formuladas e implementadas pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas áreas, englobando também União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o que garantirá a transversalidade das ações.

A preocupação mais pujante se refere não somente a disponibilizar os alicerces fundamentais para a criação de um ser humano cidadão, consciente de seu papel social e do seu direito de demandar o Estado naquilo que for oponível, como também da possibilidade marcante de oferecer à criança o direito mais inerente a ela, que é o direito de ter uma infância saudável, desenvolvendo seu aprendizado sim, mas vivenciando essa época, brincando e convivendo harmonicamente com a família e com a sociedade.

O que deve ser ressaltado é que a novel legislação eleva a criança à categoria de cidadã, coadunando-se com os instrumentos internacionais de proteção à criança e com a Carta Constitucional de 1988, o que significa tratá-la como um indivíduo atuante na esfera pública e sujeita à proteção do Estado, no presente caso, prioritária.

Art. 3º A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

¹ Informações disponíveis em: < http://psinaed.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/19/2016/02/Marco-Legal-da-Primeira-Inf.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais:

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos servicos;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado; VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;

IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da

criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil. (grifos nossos)

Toda essa engrenagem colabora para a consolidação dos princípios da proteção integral e da compreensão da criança como sujeito de direito em desenvolvimento, basilares e presentes nos marcos normativos de proteção aos direitos infantojuvenis.

Reconhecer a criança como prioridade é um passo importante, especialmente para a consolidação do modelo responsável para fazer com que sejam cumpridos de forma efetiva os objetivos e fundamentos da República Federativa propostos no texto constitucional vigente. A cidadania se impõe mediante o reconhecimento dos direitos fundamentais, do fortalecimento da educação, da erradicação da pobreza, da redução das desigualdades e que deve ter início, literalmente, no berço.

E comecemos pela educação de Paulo Freire: caminhando se faz o caminho

Uma educação popular e absolutamente libertadora se traduz como o alicerce fundacional doutrinário de Paulo Freire (2001), considerado um educador de renome no cenário nacional e internacional, por suas inúmeras obras que têm como núcleo--base a denominada Educação Libertadora ou Pedagogia da Libertação, considerando pressupostos para educação de forma lato sensu, a incidir sobre os sujeitos em geral, entre eles, que nos interessam no presente ensaio, as crianças. O autor repensa e revisita conceitos tradicionais da Educação. enfatizando a Educação para a problematização dos saberes, releitura do Mundo e, principalmente, o conhecimento e a comunhão de saberes pelo diálogo. Para Freire, Educação, Comunicação, Libertação, Diálogo e Cidadania caminham juntos, interagem e se retroalimentam.

Importante destacar que o processo educacional se arquiteta a partir de um diálogo crítico, com a percepção do sujeito no lócus existencial no qual se insere. Denomina-se esse instrumental de Educação Problematizadora, consubstanciada na construção do conhecimento por meio de perguntas provocadoras e percepções existenciais próprias dos sujeitos educandos.

Essa forma de investigar por meio da provocação e, também, inserção do sujeito na ambiência de seu cotidiano, Freire nominou de "universo temático", explicado como "um conjunto de 'temas geradores' sobre os níveis de percepção da realidade do oprimido e de sua visão de mundo sobre as relações homens-mundo e homens-homens para uma posterior discussão de criação e recriação". Para a construção educacional e imagética são expostas situações existenciais da realidade pragmática, que aos poucos vão sendo desmembradas com vistas à análise das partes. Cada parte da vivência é refletida, discutida e reconstruí-

da para novas interpretações. Esse processo faz com que o educando se perceba no tempo e no espaço e, ainda, entenda-se na concretude. Seus horizontes se alargam. Sua capacidade de compreensão se dilata. A consequência direta da educação libertadora é a transformação. Forma-se uma tríade: construção, desconstrução e reconstrução. O pensamento se constrói dinamicamente e atua de forma concreta na realidade, garantindo ao sujeito interpretante um despertar para um maior empoderamento e a exata dimensão do seu papel na sociedade. (FREIRE, 1982)

Essa é a razão de existir da educação, composta de muitos verbos e ações: problematizar, conscientizar, construir, desconstruir, reconstruir, transformar, empoderar, engajar e libertar.

Dialogismo, comunicação e cidadania: a hora e a vez da Primeira Infância Brasileira

A noção de diálogo para Paulo Freire é de extrema importância pois considera que "O homem não é uma ilha. É comunicação. Logo, há uma estreita relação entre comunhão e busca".

Nos moldes freirianos (1983), a educação, seja no âmbito da escola ou das relações familiares, deve estar voltada ao diálogo, pautado na ação e reflexão. Nas relações de dominação, diálogo e amor estão ausentes. Diálogo é o encontro dos homens para juntos construírem, ao mesmo tempo, comunhão e autonomia. Para que a educação promova no educando a autonomia, é essencial que ela seja dialógica, pois assim há espaço para que a criança seja sujeito, para que ela mesma assuma responsavelmente

sua liberdade e, com a ajuda da família, desenvolva-se e transforme-se (FREIRE, 1983). O diálogo implica a transformação do mundo. A pronúncia do mundo é um ato de criação e recriação, é um ato de amor (FREIRE, 1983). Assim, é noção cediça que a educação de crianças pressupõe o diálogo, a confiança, a responsabilidade e o respeito mútuo, consagrados que estão como sujeitos de direito (FREIRE, 1983).

A busca pelo desenvolvimento e pela igualdade, na visão freiriana, é um processo contínuo, compartilhado e dialogado. O diálogo pressupõe preocupação com o outro e com o participar democrático. Ouvir, ponderar e equilibrar devem ser as constantes do desenvolver da educação igualitária. É preciso dialogar com as diferenças, não as negar. Freire afirmava ser possível trabalhar com os diferentes, mas não com os antagônicos.

Quanto à comunicação, impende dizer que seu papel é colaborar com a transmissão da denominada 'visão de mundo' da cultura a que se pertence, e a educação cumpre seu papel levando o aprendizado dos valores e dos sentimentos que estruturam a comunidade na qual vivemos. Alertando--se para o fato que somente a educação e a comunicação integrativas, nas quais ocorra a formação completa do indivíduo nos seus aspectos emocional e racional, poderão resgatar a consciência autônoma. Para Freire, "educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados" (1988, p. 46).

Atualmente verifica-se o Direito à Comunicação como um Direito Humano Fundamental, mas nem sempre foi assim, as notícias históricas informam que apenas a partir dos anos de 1960 comeca um intenso trabalho para categorização da dupla Comunicação e Direito Humanos. A consagração efetiva deste conceito ganhou maior realce nos anos 1980, a partir do debate para uma Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação, liderado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, o que culminou na produção em 1980, especificamente, do Relatório MacBride batizado de "Um Mundo e Muitas Vozes". Cabe ressaltar que a partir desse Relatório, o conceito de comunicação não se cingiu apenas a um caráter formal, de tão somente receber informações, mas muito ao contrário, ganhou uma dimensão plúrima e interdisciplinar, compreendendo a noção de alteridade, deliberação, partes em iguais condições para estabelecer um diálogo equilibrado e efetivo. A partir destes aportes, reitera-se definitivamente o Direito à Comunicação como um Direito Humano Fundamental, entrelaçando-se com os conceitos de universalidade, diversidade, participação e democracia (LIMA, 2014, p. 19).

A partir de tal óptica, o Direito à Comunicação pode ser vislumbrado com ligações intrínsecas com a cidadania e a igualdade. Contudo, em que se pese ser considerado Direito Humano Fundamental, conforme Victor van Oeyen, Paulo Lima e Graciela Selaimen (2002, p. 2), citados por Cicilia Peruzzo:

[...] a mobilização pela defesa do direito à comunicação é mais difícil que qualquer outra mobilização por direitos humanos. A Comunicação ainda é vista como uma questão menos urgen-

te – quando chega a ser cogitada – por governos e sociedade civil. A luta por este direito ainda é incipiente e é fundamental que todas as organizações da sociedade civil e pessoas dedicadas ao fortalecimento da cidadania – e não apenas aquelas dedicadas aos temas de mídia e comunicação – voltem sua atenção e uma parcela de seus esforços para garantir que o direito à Comunicação seja preservado.

Para o UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância, imprescindível "a importância transversal da comunicação para o desenvolvimento da humanidade, enquanto um direito humano fundamental – no sentido de básico – por ser pedra de toque de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas, fator essencial de qualquer esforço sério para fomentar a paz e o progresso no mundo" (1946, p. 23).

Seguindo a mesma trajetória, a Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas, disciplina a comunicação como um dos direitos fundamentais ao declarar em seu artigo 13 que "a criança tem direito à liberdade de expressão" e que "este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem considerações de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança".

Assim, o Direito à voz na contemporaneidade se faz acompanhar por novos estudos e práticas multidisciplinares indispensáveis para se compreender a criança neste novo momento histórico, e iniciativas da Comunicação Social são bem-vindas para a democratização desses saberes, cabendo destacar o vídeo-documentário lançado em maio de 2017, no Fórum Mundial de Educação e Cuidados com a Primeira Infância, em Auckland, Nova Zelândia, intitulado "A Voz das Crianças" (Voices of Children,), reponsável por apresentar o trabalho do grupo internacional de escuta e participação das crianças do World Forum Foundation, com a missão de dar vozes para crianças em cinco países: Singapura, EUA, Quênia, Índia e Brasil.

Como processo político, a participacão dos alunos revela-se na apropriacão pelas crianças dos meios de reflexão e de intervenção que lhes permita, no quadro de uma racionalidade comunicativa (HABERMAS, 1987) - isto é, de um processo de apropriacão reflexiva do real assente no intercâmbio interpretativo sobre as condicões da existência e na expansão das suas possibilidades – proceder à elaboração intersubjectiva da consciência crítica dos respectivos mundos de vida. Com efeito, a cidadania activa não é a conformidade social perante a estrutura social, mas a possibilidade do exercício do direito de contribuir para a mudança social. A participação dos alunos, como processo de conscientização, adquire, deste modo, uma iniludível natureza política: participa-se na decisão sobre a ação concreta realizada na escola como expressão do direito de contribuir para a construção do espaço público,

fazendo no mesmo gesto com que as instituições construídas pelo Estado para as gerações mais novas possam erigir-se como lugares de afirmação de direitos, em contextos frequentemente excludentes e violentos.

Diante deste cenário, o papel do cidadão de formar e de ser formado é de extrema importância na medida em que se torna agente e sujeito das mudancas, contribuindo para o fomento da divulgação dos direitos a todos, da responsabilidade em conjunto pela coletividade e cumprimento das reivindicacões sociais (COVRE, 1998, p. 9). No mesmo sentido são as afirmações de Dalmo de Abreu Dallari, para quem "a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social" (1984, p. 22).

A prática da cidadania pressupõe a prática da reivindicação, da apropriação dos espaços, do conhecimento dos próprios direitos. A prática da cidadania se constitui como o melhor instrumental para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária. Está no conhecimento dos próprios direitos, como reivindicá-los e exercitá-los o principal pressuposto para o empoderamento de uma sociedade. O fluxo informacional deve ser absolutamente considerado como elemento decisório para o exercício real da cidadania e efetivação do espírito democrático (PAIVA, 1998, p. 157).

A questão da cidadania e da participação não é nova, os Pactos Internacionais já sinalizam sobre a temática. Neste sentido, o artigo 13 do Pacto Internacional das Nações Unidas, relativo aos direitos econômicos, sociais e culturais, datado de 1966, reconhece não apenas o direito de todas as pessoas à educação, mas que esta deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, na sua dignidade; deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais; deve capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre. Temos aí, portanto, um marco jurídico importante para a reivindicação da participação e da cidadania. Diante deste contexto, é importante ressaltar que:

A participação dos alunos adquire, deste modo, um significado múltiplo: é simultaneamente um dispositivo pedagógico, uma necessidade simbólica e um processo político. Como dispositivo pedagógico, a participação dos alunos nas decisões pertinentes relativas à realização do acto educativo corporiza a orientação consagrada pela inspiração pragmática de formação cívica pela prática do desempenho democrático em contexto escolar. A aquisição de comportamentos cívicos não é questão de doutrinação, mas algo que se constrói no exercício dos direitos e dos deveres de cidadania: aprende-se a democracia, praticando a democracia. (SARMENTO, 2005, p. 22).

Resta claro que a via de acesso para a transformação encontra-se na educação política do povo, debruçando-se na importância da noção de coletividade, pertencimento, democracia e cidadania. Importante lembrar

que o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966),² em seu artigo 13 reconhece não apenas o direito de todas as pessoas à educação, mas que este deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana, na sua dignidade; deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais; deve capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre.

Como em uma agremiação de tudo o que foi citado acima, lá vem o inciso I do Estatuto da Primeira Infância para nos lembrar que uma de suas vocações é: "I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;".

Finalmente, à medida que se universaliza a convicção de que os processos democráticos são os instrumentos para a efetiva cidadania e que a participação pressupõe uma "sociedade de informação e para informação", gerando cultura, conhecimento e pertencimento, se fortalece a solidariedade entre os cidadãos e seu engajamento conduz à plenitude da vida em sociedade (FERREIRA, 1997, p. 82).

E lá vêm, juntos e afinados, o inciso II e o parágrafo único do Marco Legal da Primeira Infância para nos lembrar que mais uma de suas vocações é:

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam res-

peito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil. (grifos nossos)

Cumprindo este papel merece destaque a 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA), ocorrida em abril de 2016 com uma das maiores representatividades de crianças até então, sendo de 1.400 participantes, um terco composto por crianças e adolescentes. A CNDCA foi convocada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e integra as Conferências Conjuntas de Direitos Humanos. O objetivo é implementar a Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Crianca e do Adolescente (DCA) – órgãos formados por representantes da sociedade civil e dos go-

² Importante ressaltar que apenas em 1966 conseguiu-se o consenso para a elaboração de dois pactos e, em 16 de Dezembro desse ano, a Assembleia Geral adotou o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) foi adotado pela Assembleia Geral da ONU, por unanimidade, em 10 de dezembro de 1966, ressalvando o fato de que 35 ratificações foram tardias e somente conseguidas após longos dez anos, efetivamente em 3 de janeiro de 1976.

No Brasil o PIDESC foi ratificado tardiamente, apenas em 12 de dezembro de 1991 e promulgado pelo Decreto Legislativo n. 592, 6 de dezembro de 1992. Em seu Preâmbulo, o PIDESC estabelece que o ideal do homem livre não pode ser realizado sem a criação de condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos, impondo aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e das liberdades da pessoa humana. Com a entrada em vigor, os dois pactos internacionais deram obrigatoriedade jurídica a muitas das disposições da Declaração Universal para os Estados que os ratificaram.

vernos, previstos no ECA e responsáveis por discutir, fiscalizar e decidir sobre as políticas públicas voltadas a esse público e articular outras iniciativas para efetivar os direitos de crianças e adolescentes.

Importante destacar que de maneira inédita na trajetória histórica das conferências, o painel "A participação enquanto Direito Humano de Crianças e Adolescentes" foi absolutamente composto por meninas e meninos, os quais em suas falas registraram com veemência a necessidade de escuta de crianças em projetos que lhes digam respeito, não apenas considerados como cidadãos como estão por vir, mas sim como cidadãos que ostentam esta condição.

Considerações finais? Não, apenas reticências e muitas narrativas a construir

As políticas públicas de cultura e produção do conhecimento devem estar consubstanciadas na construção de práticas para a igualdade, potencializando as ações comunicativas e educacionais. Ressalta-se que crianças não podem ser meros expectadores, pois na medida em que compreendem sua importância como sujeitos de direito, desde a tenra infância, passam a internali-

zar os valores da participação, da cidadania e do pertencimento a uma sociedade.

Há de ser sublinhado constantemente que o conceito de criança está em franco desenvolvimento, e o Brasil, de maneira inédita na América Latina, trouxe para o Estatuto da Primeira Infância a importância da abordagem participativa e do direito à voz, como direitos humanos fundamentais e que já passam a nortear dogmaticamente o ordenamento jurídico, bem como passa a agir como bússola na produção efetiva de políticas públicas a partir das escutas infantis.

E por último e não menos importante, registramos com ênfase que "Somente um ser que é capaz de sair de seu contexto, de 'distanciar-se' dele para ficar com ele; capaz de admirá-lo para, objetivando-o, transforma-lo e, transformando-o, saber-se transformado pela sua própria criação; um ser que é e está sendo no tempo que é o seu, um ser histórico, somente este é capaz, por tudo isto, de comprometer-se" (FREIRE, 1983, p. 17).

Mais do que uma lei, o Marco Legal está vocacionado e comprometido para transformar o hoje e impactar o amanhã, a partir das crianças e da infância brasileira. E que assim seja....

Referências bibliográficas

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; CARACIOLA, Andrea Boari; JUNQUEI-RA, Michelle Asato. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 25 anos. São Paulo: LTr, 2010.

ARIÈS, P. História social da criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. Algumas reflexões sobre a cidadania na definição e implementação de políticas públicas. In: DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro Alex de Souza. *Direito, políticas públicas e desenvolvimento*. São Paulo: Método, 2013. p. 117-135.

CAMILLO, Carlos Eduarto Nicoletti. Dos princípios da proteção integral e do interesse maior da criança e do adolescente como critérios de interpretação. In: CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva. (Orgs.). Estatuto da criança e do adolescente – 20 anos. São Paulo: LTr , 2010. v.1, p. 37-48.

CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva. *Estatuto da Criança e do Adolescente – 20 anos.* São Paulo: LTr, 2010.

CITELLI, Adilson. *Comunicação e educação*: a linguagem em movimento. 3. ed. São Paulo: SENAC São Paulo, 2004.

CORSARO, W. Sociologia da infância. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. O que é cidadania. São Paulo: Brasiliense, 1998.

DALLA COSTA, Rosa Maria Cardoso Dalla. Estudos de recepção: uma metodologia de análise dos meios de comunicação e a cultura escolar. In: SCHMIDT, Dora; GARCIA, Tania Maria Figueiredo Braga; HORN, Geraldo Balduino. *Diálogos e perspectivas de investigação*. Ijuí: UNIJUÍ, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O que é participação política. 5.ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA, Aluízio. *Direito à informação, direito à comunicação*: direitos fundamentais na Constituição Brasileira. São Paulo: Celso Bastos Editor: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 12.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. A importância do ato de ler: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1986. (Coleção polêmicas do nosso tempo; 4)

. Extensão ou comunicação? 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GADOTTI, Moacir. O jornal na escola e a formação de leitores. Brasília: Liber Livro, 2007.

GARCIA, Emerson. O Direito à educação e suas perspectivas de efetividade. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, v. 5, n. 57, fev. 2004.

LIBERAL, Márcia Mello Costa de (Org.). Ética e cidadania. São Paulo: Mackenzie, 2002.

LIMA, Venâncio de A. *Para garantir o direito à comunicação*: a lei Argentina, o Relatório Leveson (Inglaterra) e o HLG da União Européia. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

MARTÍN-BARBERO, Jesus. *Dos meios às mediações*: comunicação, cultura e hegemonia. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

MELO, José Marques de. *Teoria da comunicação*: paradigmas latino-americanos. Petrópolis: Vozes, 1998.

MORIN, Edgar. A cabeça bem feita. 10.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p. 65.

OEYEN, Victor van; LIMA, Paulo; SALAIMEN, Graciela. A Campanha CRIS. Revista do Terceiro Setor. Extraído do texto "A Cúpula Mundial de 2003: a Sociedade Informacional". São Paulo: RITS, junho de 2002. Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação Universidade Federal de Juiz de Fora.

PENTEADO, Heloísa Dupas. *Pedagogia da comunicação*: teorias e práticas. São Paulo: Cortez, 1998.

SARMENTO, Manuel Jacinto. *Crianças*: educação, culturas e cidadania activa refletindo em torno de uma proposta de trabalho. São Carlos, v. 23, n. 1, 2005. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9857.

SEN, A. Development as Freedom. New York: Anchor Books, 2000.



Data do recebimento: 06/11/2017. Data do aceite: 20/05/2018.

Dados da autora:

Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci

http://lattes.cnpq.br/7176525199540287 Email:anatorezan@andreucci.com.br

Pós-Doutoranda em Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/ USP). Pós-Doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra. Pós-Doutora em Direitos Humanos e Trabalho pelo Centro de Estudos Avançados da Universidade de Córdoba-Argentina. Mestre e Doutora pela PUC/SP. Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e Jornalismo pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero. Professora das Faculdades de Direito da UPM e Universidade São Judas Tadeu (USJT). Professora Temporária da ECA/USP. Coordenadora do Grupo de Estudos CriAMack "Direitos da Criança e do Adolescente no Século XXI" da Faculdade de Direito da UPM. Pesquisadora do Grupo de Estudos de Novas Narrativas (GENN-ECA/USP).